

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 38/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

燃料安全委員會

Regulamento Administrativo n.º 38/2003

Comissão de Segurança dos Combustíveis

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
設立及職責

Artigo 1.º

Criação e atribuições

設立燃料安全委員會。該委員會是輔助政府監察下列業務的諮詢及輔助機構：

É criada a Comissão de Segurança dos Combustíveis, abreviadamente designada por CSC, órgão de consulta e de apoio ao Governo no domínio da fiscalização das seguintes actividades:

- (一) 屬《澳門行業分類》第一修訂版50500細分級的機動車用燃料的零售(包括儲存)；
- (二) 屬《澳門行業分類》第一修訂版51410細分級的固體、液體、氣體等燃料及其衍生產品的批發(包括儲存)；
- (三) 屬《澳門行業分類》第一修訂版52398細分級的家居用燃料的零售(包括儲存)；
- (四) 船舶燃料及其衍生產品的零售(包括儲存)；
- (五) 透過輸油管及輸氣管道對燃料的傳輸；
- (六) 按照適用規章的規定，因危險性及誘發火警的程度而被列為高危的基礎化工產品、塑膠材料產品及其他產業的製造及批發(包括儲存)。

1) Comércio a retalho de combustíveis para veículos automóveis, da subclasse 50500 da Classificação das Actividades Económicas de Macau, Revisão 1 (CAM-Rev. 1), incluindo o respectivo armazenamento;

2) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, da subclasse 51410 da CAM-Rev. 1, incluindo o respectivo armazenamento;

3) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, da subclasse 52398 da CAM-Rev. 1, incluindo o respectivo armazenamento;

4) Comércio a retalho de combustíveis e produtos derivados destinados a embarcações, incluindo o respectivo armazenamento;

5) Transporte de combustíveis por oleodutos e gasodutos (*pipelines*);

6) Fabricação e comércio por grosso de produtos químicos de base e matérias plásticas, e outras indústrias que, pela sua perigosidade e grau de risco de incêndio, sejam classificadas como de risco grave, incluindo o respectivo armazenamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

第二條
職權

Artigo 2.º

Competências

燃料安全委員會的職權為：

Compete à CSC:

(一) 監察適用於從事上條所指任何業務的設施的法律及規章的規定的遵守；

1) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instalações em que se prossigam quaisquer das actividades previstas no artigo anterior;

(二) 監察適用於從事《澳門行業分類》第一修訂版D大類「製造業」、E大類「電力、氣體及水的生產及分配」以及H大類「住

2) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos reservatórios de combustíveis líquidos

宿、餐廳、酒樓及同類場所」所指任何業務的單位內所設置的液體燃料、氣體燃料及潤滑劑貯存庫的法律及規章的規定的遵守；

(三) 監察適用於其他燃料產品設施的法律及規章的規定，尤其是《燃料產品設施安全規章》所包括的燃料產品設施的法律及規章的規定的遵守；

(四) 對營運上述數項所指設施的地點定期檢查，以核實是否保持安全條件及是否符合經營的要件；

(五) 建議採取特別的安全措施及對在上述數項所指設施內所從事的業務設定限制條件或予以中止；

(六) 透過發給專用的身份識別證確認負責監察工作的人員的身份；

(七) 對從事上條所指任何業務的設施的開設及登記發表意見；

(八) 應主管實體的要求，對(二)項所指設施發表意見；

(九) 就與燃料安全委員會的職責有關的法規草案發表意見；

(十) 履行法律賦予的其他職權。

第三條 組成

一、燃料安全委員會由以下成員組成：

(一) 由行政長官選擇的人士最多五名，其中一人被委任為主席；

(二) 經濟局代表一名；

(三) 消防局代表一名；

(四) 治安警察局代表一名；

(五) 海關代表一名；

(六) 土地工務運輸局代表一名；

(七) 港務局代表一名。

二、上款所指的成員，由行政長官透過批示委任，該等成員的代任人，也由行政長官指派。

三、委員會主席可主動或應任何成員的建議，邀請任何實體參與燃料安全委員會的會議，但該等實體的意見，須被視為屬有用或必要。

e gasosos e lubrificantes instalados em unidades que prossigam quaisquer das actividades previstas nas Secções D — Indústrias Transformadoras, E — Produção e Distribuição de Electricidade, de Gás e de Água, e H — Alojamento, Restaurantes e Similares, da CAM-Rev. 1;

3) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a outras instalações de produtos combustíveis, designadamente das abrangidas pelo Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis;

4) Realizar inspecções periódicas dos locais onde funcionam as instalações referidas nas alíneas anteriores, a fim de verificar a manutenção das condições de segurança e o preenchimento dos requisitos de exploração;

5) Propor a adopção de medidas especiais de segurança, bem como a imposição de condições limitativas ou a suspensão da actividade nas instalações referidas nas alíneas anteriores;

6) Credenciar, através da atribuição de cartão de identificação próprio, o seu pessoal incumbido das acções de fiscalização;

7) Dar parecer sobre a implantação e registo das instalações em que se prossigam quaisquer das actividades previstas no artigo anterior;

8) Dar parecer, a pedido das entidades competentes, sobre as instalações referidas na alínea 2);

9) Dar parecer sobre projectos de diplomas legais em matéria das suas atribuições;

10) Exercer outras competências que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1. A CSC é composta pelos seguintes elementos:

1) Até cinco personalidades escolhidas pelo Chefe do Executivo, uma das quais é designada presidente;

2) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

3) Um representante do Corpo de Bombeiros;

4) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

5) Um representante dos Serviços de Alfândega;

6) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

7) Um representante da Capitania dos Portos.

2. Os elementos referidos no número anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, que designa também os respectivos substitutos.

3. Por iniciativa do presidente ou sob proposta de qualquer dos membros pode ser admitida a participação nas reuniões da CSC de quaisquer entidades cujo parecer seja considerado útil ou necessário.

第四條

執行職務及報酬

一、上條第一款（一）項所指燃料安全委員會的成員以全職或兼職執行職務。如兼職執行職務時，得兼任其他公職或私人職務。

二、上條第一款（二）至（七）項所指的燃料安全委員會的成員除履行本身在其代表的機構內的職務外，以兼任方式在該委員會內執行職務。

三、燃料安全委員會主席及其他成員執行及終止職務的條件及任期，由行政長官透過批示訂定。

第五條

運作

一、燃料安全委員會每周定期召開會議，如事情緊急，由主席主動或應任一成員的請求而隨時召開。

二、決議取決於多數票，如表決時票數相同，則主席的投票具決定性。

第六條

監察人員

一、燃料安全委員會常設一隊負責執行監察工作的全職監察人員，以確保貫徹行使該委員會的監察職權，尤其執行所需的檢查工作。

二、上款所指人員的派駐或徵用，可向與該等人員有聯繫的部門提出請求，彼等亦可按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《公共行政工作人員通則》第二十一條所規定的方式聘用，又或透過訂立個人勞動合同的方式聘用。

三、在行使職權時如有需要，尤其是在遇到反對或抗拒的情況時，燃料安全委員會可請求警察當局、行政當局或司法當局提供協助。

四、燃料安全委員會的監察人員，根據行政長官批示所訂的規定，有權使用專用身份識別證，以便向公眾展示或要求其他當局介入。

第七條

私人合作的義務

當執勤監察人員經適當表明身份時，受燃料安全委員會監察

Artigo 4.º

Exercício de funções e remunerações

1. Os membros da CSC a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior exercem funções a tempo inteiro ou parcial, sendo neste caso permitida a acumulação com outras funções, públicas ou privadas.

2. Os membros da CSC a que se referem as alíneas 2) a 7) do n.º 1 do artigo anterior exercem funções em acumulação com aquelas que desempenham no organismo que representam.

3. As condições de exercício e cessação de funções, bem como a duração do mandato do presidente e dos demais membros da CSC são definidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A CSC reúne com periodicidade semanal, e por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, sempre que a urgência do assunto o justifique.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 6.º

Pessoal de fiscalização

1. A CSC é dotada de um corpo permanente de pessoal incumbido das acções de fiscalização, exercendo funções a tempo inteiro, para assegurar o pleno exercício das competências de fiscalização da Comissão, designadamente para a realização das inspecções a que haja lugar.

2. Os elementos referidos no número anterior podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou mediante a celebração de contrato individual de trabalho.

3. A CSC pode requisitar às autoridades policiais e administrativas e solicitar às autoridades judiciais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas competências, designadamente casos de oposição ou resistência a esse exercício.

4. O pessoal da CSC tem direito, nos termos definidos por despacho do Chefe do Executivo, ao uso de cartão de identificação próprio, para exhibir perante o público ou para solicitar a intervenção de outras autoridades.

Artigo 7.º

Dever de colaboração dos particulares

Os proprietários dos locais e instalações sujeitos à fiscalização da CSC, bem como os seus gerentes, administradores,

的地點及設施的所有人及其經理、管理人、領導人、負責人或代表必須：

(一) 許可其進入及逗留在有關地點及設施內，直至完成監察工作為止；

(二) 出示該等人員正當要求出示的文件及其他資料、對設備及產品的檢查提供方便及提供所要求的資訊。

第八條 檢查報告

每次檢查後均須撰寫報告，原則上該報告在檢查當日或檢查後四十八小時內制定，並應在緊隨召開的燃料安全委員會的會議上提交；如報告內對設施負責人作出提議，則將有關內容通知利害關係人及主管命令履行該等提議的實體。

第九條 實況筆錄

一、燃料安全委員會在行使監察職權時，如發現可能構成違反適用法律規範及規章的規定的情況時，須撰寫實況筆錄及將實況筆錄送交主管有關程序及科處有關處分的實體。

二、上款所指實體應盡快將程序的進度及就程序所作的決定通知燃料安全委員會。

第十條 監察報告書

燃料安全委員會須每三個月定期向行政長官呈交一份詳細載有所執行監察工作的報告書，報告書尤其包括所撰寫的實況筆錄及所進程序的資料。

第十一條 撤銷可燃產品設施監察委員會

撤銷由三月二十日第21/89/M號法令設立的可燃產品設施監察委員會；凡法律及規章規定中對該委員會的提述視為對燃料安全委員會的提述。

directores, encarregados ou representantes ficam obrigados, perante o pessoal de fiscalização em serviço, quando devidamente identificado, a:

1) Facultar o acesso e a permanência nos locais e instalações, pelo tempo que for necessário à conclusão da acção fiscalizadora;

2) Apresentar a documentação e os demais elementos que lhes forem legitimamente exigidos, facilitar o exame de equipamentos e produtos e prestar as informações que lhes forem solicitadas.

Artigo 8.º

Relatório de inspecção

A cada inspecção realizada corresponde um relatório, elaborado, em regra, no próprio dia ou no prazo de 48 horas após a inspecção, o qual é presente na reunião da CSC que ocorra imediatamente a seguir, e, nos casos em que contenha recomendações que interessem ao responsável da instalação, é o respectivo conteúdo notificado aos interessados e à entidade competente para determinar o seu cumprimento.

Artigo 9.º

Auto de notícia

1. Quando, no exercício das suas competências de fiscalização, a CSC detecte situação susceptível de constituir infracção ao disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, elabora auto de notícia e remete-o à entidade competente para o procedimento e aplicação das respectivas sanções.

2. A entidade referida no número anterior deve dar pronto conhecimento à CSC do andamento do procedimento e das decisões que sobre o mesmo sejam tomadas.

Artigo 10.º

Relatório de fiscalização

A CSC deve apresentar ao Chefe do Executivo, com periodicidade trimestral, um relatório circunstanciado das acções de fiscalização realizadas, incluindo, designadamente, informação sobre os autos de notícia lavrados e procedimentos a que os mesmos deram lugar.

Artigo 11.º

Extinção da CIIPC

É extinta a Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), criada pelo Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, considerando-se efectuadas à CSC as referências àquela Comissão contidas em disposições legais e regulamentares.

第十二條

廢止

廢止經八月三十日第 43/93/M 號法令及公佈於二零零零年七月二十四日第三十期《澳門特別行政區公報》第一組的第 26/2000 號行政法規修改的三月二十日第 21/89/M 號法令。

第十三條

生效

本行政法規於公佈後滿六十日生效。

二零零三年十一月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 41/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年十二月二日至四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零三年十一月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 42/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

根據第 5/1999 號行政命令獲任命的下列外籍檢察院法官，其聘用合同獲續期兩年，自二零零三年十二月二十日起生效：

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos（韋高度）；

Vitor Manuel Carvalho Coelho（高偉文）；

Manuel de Amorim Corga（高文禮）；

António Augusto Archer Leite de Queirós（祈禮道）。

二零零三年十一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 12.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/93/M, de 30 de Agosto, e pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, I Série, de 24 de Julho de 2000.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em 4 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 41/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 2 a 4 de Dezembro de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

27 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 42/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos dos seguintes magistrados estrangeiros do Ministério Público, nomeados ao abrigo da Ordem Executiva n.º 5/1999, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2003:

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos;

Vitor Manuel Carvalho Coelho;

Manuel de Amorim Corga;

António Augusto Archer Leite de Queirós.

28 de Novembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.